



PL. 5.146/2018

**AUTOR:**

Dep. Carlos Henrique

**EMENTA:**

Dispõe sobre a inclusão, na grade curricular da rede de ensino do Estado, da disciplina direitos e garantias fundamentais, que trata do conhecimento do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos.

**COMISSÕES:**

Constituição e Justiça  
Educação, Ciência e Tecnologia

**PROJETO DE LEI Nº 5.146/2018**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Direitos e Garantias fundamentais" que trata-se do conhecimento do artigo 5º e seus incisos da Constituição Federal Brasileira de 1998 no âmbito do Estado de Minas Gerais.


A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a criação da disciplina "Direitos e Garantias fundamentais" na grade curricular das escolas da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A disciplina terá em sua grade de ensino obrigatoriamente, o artigo 5º da Constituição Federal e todos o seus incisos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2018.

  
Deputado Carlos Henrique – PRB

**Justificação:**

A Constituição Federal de 88 é o conjunto de leis do país, ela é extensa e foi um marco muito importante em relação à garantia dos Direitos Fundamentais. Neste ano de 2018 a nossa Constituição completa 30 anos, considerada a Lei máxima que determina as regras do três poderes a garantia do Estado Democrático de Direito.

ASS. LEGISLATIVA MG 005938 02/MAI/2018 16:48

O artigo quinto e todos os seus 78 incisos da Constituição deveria ser leitura obrigatória para todos os brasileiros, pois nele está contido os principais direitos do povo. Apesar de ser uma leitura necessária a todos, uma pequena parte da população tem acesso a esses conhecimento tão rico e que garantiu o Estado Democrático de Direito no nosso país.

Quanto mais pessoas conhecerem os seus direitos, o "espírito democrático" irá crescer e cada vez mais a sociedade vai se interessar por política e atuar politicamente consciente.